



IPASMA

*INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA*

RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 003/2021

O CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA - IPASMA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei n. 1.874/2018 e a Lei Orgânica do Município de Acreúna;

Considerando a anulação da eleição para escolha do Diretor Administrativo do IPASMA ocorrida no dia 11 de março de 2021, conforme consta em decisão do Conselho Curador do IPASMA emitida e publicada no dia 18 de março de 2021;

Considerando que o atual Conselho Curador do IPASMA iniciou seu mandato no dia 01 de abril de 2021;

Considerando que desde a anulação das eleições, o Conselho Curador do IPASMA não teve êxito em realizar nova eleição do Diretor Administrativo do IPASMA, dando continuidade e aproveitando os demais atos do processo eleitoral existente, inclusive com os mesmos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas;

Considerando que as datas sugeridas para realização da eleição coincidiram com a edição dos decretos municipais que dispõe sobre as medidas temporárias de suspensão das atividades privadas, controle e contenção de riscos para o funcionamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços e congêneres, regulação de medidas quanto à circulação de pessoas e das outras providências, por ocasião da situação crítica e de calamidade pública decorrente do COVID-19;

Considerando que não houve possibilidade legal de realizar a eleição do Diretor Administrativo do IPASMA nos meses de março e abril de 2021, em continuidade ao processo eleitoral existente, bem como devido o lapso temporal da data de anulação até a



IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

eleições, as quais poderão ocorrer somente depois do dia 27 de abril de 2021, salvo disposições em contrário; e

Considerando a mudança dos membros do Conselho Curador do IPASMA, da Comissão Eleitoral e por não ser possível fazer o chamamento dos servidores efetivos, ativos e inativos, do município de Acreúna de forma imediata para realização de nova eleição com aproveitamento dos atos realizados no processo eleitoral existente, conforme havia sido deliberado; e

Considerando a impossibilidade de realização de provas de certificação que trata o inciso V, disposto do artigo 12 deste Regulamento, devido à pandemia instaurada pelo COVID-19 e diante da obrigatoriedade do candidato ao cargo de Diretor Administrativo do RPPS-CD possuir a referida certificação na ocasião da nomeação e posse do cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. O processo eleitoral para escolha do Diretor Administrativo do IPASMA se dará conforme regulamento eleitoral contido no Anexo I desta Resolução Normativa, devendo ser editado e publicado novo Edital de Convocação de Eleição do Diretor Administrativo do IPASMA.

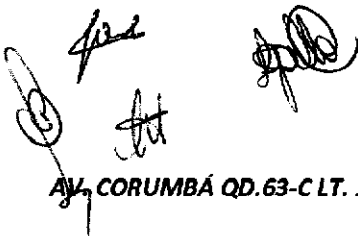
Art. 2º. Esta Resolução Normativa passará a vigorar a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas às disposições em contrário, inclusive a Resolução Normativa do Conselho Curador do IPASMA n. 002/2021.

**CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA - IPASMA, 12 de abril de 2021.**


Ronaldo Ferreira Rodrigues

Presidente do Conselho Curador





IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

Nadia Paula Arantes
Nádia Paula Arantes

Secretária do Conselho Curador

Cláudia de Oliveira
Cláudia de Oliveira

Conselheiro(a)

Ludmila Soares Gallo
Ludmila Soares Gallo
Conselheiro(a)

Jose Evaristo Cardoso Júnior
José Evaristo Cardoso Júnior
Conselheiro(a)



IPASMA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO DO IPASMA

Art. 1º. A regulamentação do processo eleitoral para escolha do Diretor Administrativo do IPASMA será realizada pelo Conselho Curador do IPASMA, nos termos do art. 89, §7º, da Lei n. 1.874/2018.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O Diretor Administrativo do IPASMA será eleito em votação direta e secreta, pelos servidores efetivos, ativos e inativos, em pleno exercício de função pública no Município de Acreúna.

§ 1º. Ao Diretor Administrativo do IPASMA é vedado o exercício de qualquer cargo, inclusive eletivo ou função da administração pública.

§ 2º. A remuneração do Diretor Administrativo do IPASMA será realizada pelo Poder Executivo, com vencimento estabelecido em 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento do Secretário de Administração Municipal, podendo optar pela remuneração do seu cargo efetivo no Município de Acreúna.

Art. 3º. O Diretor Administrativo do IPASMA terá mandato de 02 (dois) anos, com direito a reeleição de mais um pleito.

Art. 4º. Compete especificamente ao Diretor Administrativo do IPASMA:

I- Representar o IPASMA em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II- Comparecer as reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;



IPASMA

*INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA*

- III- Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;
- IV- Propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do IPASMA;
- V- Nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do IPASMA;
- VI- Apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;
- VII- Decidir sobre os processos administrativos e previdenciários do IPASMA;
- VIII- Movimentar as contas bancárias do IPASMA, assinando todos os documentos necessários conjuntamente com o Diretor Financeiro e Benefícios;
- IX- Fazer delegação de competência aos servidores do IPASMA;
- X- Ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração;
- XI- Conceder gratificações previstas em Lei aos seus servidores;
- XII- Gerir os Recursos do IPASMA.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º. A eleição para Diretor Administrativo do IPASMA será coordenada por uma Comissão de Organização do Processo Eleitoral, designada pelo Conselho Curador do IPASMA, composta por 03 (três) membros.



IPASMA

*INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA*

§ 1º. O Conselho Curador do IPASMA deverá encaminhar os nomes dos membros designados para compor a Comissão Eleitoral para nomeação dos mesmos pelo Prefeito Municipal de Acreúna.

§ 2º. O Presidente e o Secretário da Comissão de Organização do Processo Eleitoral serão escolhidos entre os membros da Comissão.

§ 3º. Os trabalhos da Comissão poderão ser acompanhados por quaisquer dos candidatos aos cargos, bem como por qualquer segurado do RPPS municipal.

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral:

I – planejar, organizar, coordenar e providenciar os meios necessários para a realização e divulgação da eleição;

II – elaborar o edital do processo eleitoral, constando as documentações necessárias para suprir as exigências deste Decreto;

III - realizar a eleição em dia útil, recepcionando os votos dos segurados durante o horário informado;

IV – receber as inscrições dos candidatos no processo eleitoral e decidir sobre o registro de candidaturas dos inscritos;

V - deliberar sobre inscrições e impugnações ofertadas a candidatos inscritos;

VI – designar os mesários, organizar as urnas, as cédulas e o local de votação;

VII - apurar os votos e divulgar o resultado da eleição;

VIII – lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

IX – garantir por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, assegurando condições de igualdade entre os candidatos concorrentes e a transparência dos procedimentos; e



IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

X – deliberar sobre os casos omissos neste regulamento e no edital;

Art. 7º. Todos os casos omissos relativos ao processo eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II DOS ELEITORES

Art. 8º. São detentores da condição de eleitores os servidores efetivos ativos e inativos segurados do Município de Acreúna segurados do IPASMA, inclusive os servidores da Câmara Municipal de Acreúna.

§ 1º. Para efeitos deste artigo, consideram-se servidores efetivos, os servidores aprovados e nomeados através de concurso público de provimento e cargo efetivo, bem como aqueles servidores que entraram no serviço público nos termos do art. 19 do ADCT de 1988 e optaram pelo regime estatutário com a implantação do RPPS municipal.

§ 2º. Ficam excluídos do rol de eleitores:

- I) os pensionistas;
- II) os servidores que estejam de licença e que não estejam contribuindo para o IPASMA;
- III) os servidores públicos municipais não efetivos e cujo vínculo seja de caráter temporário;

Art. 9º. A relação dos eleitores será providenciada pela Comissão Eleitoral com base nas informações do Departamento de Recursos Humanos do respectivo Órgão.

SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES



IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

Art. 10. As eleições serão convocadas por Edital expedido pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos anteriores ao dia das eleições e deverá ser publicado obrigatoriamente no site oficial do IPASMA.

Art. 11. O Edital de Convocação das Eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - data, horário e meio de votação;

II - prazo para registro e impugnações das candidaturas, bem como para interposição de recursos;

III - as condições de elegibilidade e a documentação necessária para o registro da candidatura;

IV – dentre outras informações imprescindíveis para realização da eleição;

Parágrafo único. O prazo fixado no edital para o dia da votação poderá ser prorrogado a juízo da comissão eleitoral, por motivos justificáveis.

SEÇÃO IV

DAS CANDIDATURAS E ELEGIBILIDADES

Art. 12. São requisitos para a candidatura a Diretor Administrativo do IPASMA:

I - Ser servidor efetivo ativo estável ou inativo do Município de Acreúna;

II – Ser segurado obrigatório do IPASMA;

III – Não ter sofrido condenação criminal ou iniciado em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I, do caput do art. 1º da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, observado os critérios e prazos previstos na lei complementar;

IV – Não ter sofrido condenação em penalidade administrativa como servidor público, nos 05 (cinco) anos que antecedem o pleito, decorrente de processo administrativo por falta grave ou infração punível com demissão;



IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

V – Possuir certificação e habilitações comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

VI – Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

VII – ter formação superior.

§ 1º. O candidato deverá apresentar no ato da inscrição todas as exigências constantes neste artigo, inclusive comprovante de aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais que contemplem as exigências da Portaria do MPS n. 519/2011, podendo ser:

- a) CGRPPS - certificação obtida após aprovação no exame realizado pela APIMEC- Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais; ou
- b) CPA-10 ou CPA-20 – certificação obtida após aprovação do exame realizado pela AMBIMA- Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

§ 2º. Caso o servidor público eleito renuncie antes de assumir ao cargo será convocado o segundo servidor público mais bem votado na última eleição.

§ 3º. Nas hipóteses do descumprimento das exigências contidas neste regulamento, edital ou devido à anulação das eleições deverá ser convocada em caráter de urgência nova eleição para a escolha do Diretor Administrativo do IPASMA.

§ 4º. O candidato deverá estar em pleno exercício de sua função no Município de Acreúna e possuir reputação ilibada e idoneidade moral.

§ 5º. O Diretor Administrativo do IPASMA responde diretamente por infração ao disposto nesta Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber ao



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

regime previsto na Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977 e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13. Está vedado de participar do processo eleitoral como candidato o servidor que não possuir os requisitos estabelecidos nesse Regulamento e que esteja em licença sem contribuição com o RPPS municipal.

Art. 14. Os candidatos, ao seu critério, poderão indicar 01 (um) fiscal para acompanhar todo o processo eleitoral.

Parágrafo único. A indicação e atuação dos fiscais serão estabelecidas conforme determinação da Comissão Eleitoral via edital.

SEÇÃO V DA INSCRIÇÃO

Art. 15. As inscrições dos candidatos para o cargo de Diretor Administrativo do IPASMA poderá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis a partir da data constante no edital.

§ 1º. As inscrições serão realizadas no local indicado no Edital.

§ 2º. O requerimento do registro das candidaturas, assinado pelo próprio candidato, será endereçado à Comissão Eleitoral e instruído com os documentos que se fizerem necessários por determinação do Edital de Convocação.

Art. 16. A Comissão Eleitoral deverá deferir ou não a candidatura do requerente, motivadamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 1º. Emitida a decisão do(a) Comissão Eleitoral, a mesma será publicada no site do IPASMA.

§ 2º. O candidato que teve sua inscrição indeferida poderá no prazo de 02 (dois) dias úteis para protocolizar recurso junto a Comissão Eleitoral endereçado ao Conselho Curador do IPASMA.



IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

§ 3º. Recebido o recurso pelo Conselho Curador do IPASMA este terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para julgar o recurso e emitir decisão, a qual prevalecerá.

Art. 17. Após o encerramento do prazo para registro das candidaturas e da decisão acerca das mesmas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, constando os registros das candidaturas e os respectivos candidatos por ordem alfabética, devendo a relação nominal das candidaturas registradas e deferidas ser imediatamente publicadas no site do IPASMA.

Art. 18. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral publicará cópia desse pedido para conhecimento dos segurados do RPPS do Município de Acreúna.

SEÇÃO VI

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 19. O prazo de impugnação de candidaturas deferidas será de 02 (dois) dias úteis após a publicação da relação nominal destas e poderá ser feita por qualquer cidadão desde que comprovadas às alegações.

Parágrafo único. A impugnação somente poderá versar sobre as causas de elegibilidade ou inelegibilidade previstas neste Regulamento e será proposta por meio de requerimento fundamentado dirigido a Comissão Eleitoral, que deverá emitir decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis.

SEÇÃO VII

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 20. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas aos eleitores às próprias expensas e poderão utilizar das redes sociais para fazer a campanha eleitoral, estando vedadas as seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;



IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

II – a realização de propaganda de “boca de urna”, utilização de alto falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

III - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas, ou afins;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

IV – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

b) entidade de utilidade pública;

c) entidade de classe ou sindical;

d) pessoas jurídicas privadas contratadas ou não pela administração municipal;

V - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

Art. 21. A infração às restrições à propaganda individual de candidatos poderá acarretar a cassação da candidatura do segurado que infringir as regras constantes neste Regulamento.



IPASMA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

§ 1º. A Comissão Eleitoral deverá ser comunicada da infração através de denúncia formal acompanhada das respectivas provas.

§ 2º. Recebida a denúncia, a Comissão Eleitoral dará ciência ao candidato denunciado, dando o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de defesa, e logo em seguida, a Comissão Eleitoral deverá decidir acerca da cassação da candidatura do denunciado, e em caso positivo, este poderá interpor recurso junto ao Conselho Curador do IPASMA, e este terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para julgamento do recurso.

§ 3º. No caso da Comissão Eleitoral presenciar algumas das condutas descritas no artigo 20 deste regulamento, a mesma poderá de imediato registrar a ocorrência em ata, registrando as possíveis testemunhas e de imediato notificar o mesmo para apresentar defesa.

§ 4º. Na hipótese contida no § 3º deste artigo, a Comissão Eleitoral deverá decidir acerca da cassação da candidatura do denunciado, e em caso positivo, este poderá interpor recurso junto ao Conselho Curador do IPASMA, o qual terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para julgamento do recurso.

Art. 22. A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza da infração não justificar a cassação da candidatura.

Art. 23. A Comissão Eleitoral poderá disponibilizar material informativo sobre a eleição, com indicações dos nomes dos candidatos, procedimentos e formas de votação.

Art. 24. Os candidatos poderão se dirigir as repartições públicas e se apresentarem aos servidores, desde que autorizado previamente pelos Chefes das Repartições competentes, bem como expor seus objetivos e esclarecer pontos importantes da eleição, podendo utilizar as redes sociais para esse fim, no intuito destes tomarem conhecimento dos candidatos que irão concorrer ao cargo de Diretor Administrativo do IPASMA.



IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

**SEÇÃO VIII
DA VOTAÇÃO**

Art. 25. O processo de votação será conduzido pelos mesários designados pela Comissão Eleitoral e nomeados pelo Prefeito Municipal para compor as mesas receptoras de votos.

§ 1º. Cada mesa receptora será composta por 02 (dois) membros e 1 (um) suplente, devendo obrigatoriamente ter entre esses mesários, 01 (um) presidente e 01 (um) secretário.

§ 2º. O secretário da mesa receptora deverá registrar as intercorrências ocorridas dos trabalhos realizados.

§ 3º. Não poderão integrar a mesa, os cônjuges ou parentes até segundo grau dos candidatos.

§ 4º. Os eventuais pedidos de impugnação aos mesários deverão ser devidamente fundamentados e dirigidos a Comissão Eleitoral, e caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente imediatamente.

Art. 26. A eleição será por voto direto e secreto, depositado nas urnas.

§ 1º. O dia, horário e o endereço para votação constarão no Edital de Convocação da Eleição.

§ 2º. O eleitor poderá votar somente em 01 (um) candidato.

§ 3º. O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do IPASMA, devidamente assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e por um mesário.

§ 4º. Não será permitido voto por procuração.



IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

Art. 27. O eleitor que não tiver seu nome descrito na lista divulgada pela Comissão Eleitoral deste Regulamento poderá votar em uma lista em separado desde que comprove sua atual condição, o que deverá constar em ata das eleições.

Art. 28. Serão nulos os votos:

I – registrados, em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II – que indique mais de um candidato;

III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

Parágrafo Único. As cédulas de votação que não tiverem indicação de nenhum candidato serão consideradas como voto em branco.

Art. 29. Os procedimentos inerentes à votação e não tratados neste Regulamento ficarão a cargo de regulamentação por parte da Comissão Eleitoral, via Edital.

Art. 30. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da Mesa, o registro na Ata de eventuais impugnações ocorridas durante a votação.

Parágrafo único. Os eventuais registros deverão ser fundamentados, e se necessário, serão encaminhados ao Presidente da Comissão Eleitoral para análise.

SEÇÃO IX DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 31. Encerrado o prazo para a votação, as urnas serão lacradas e recolhidas, sendo entregues aos membros da Comissão Eleitoral que fará a contagem dos votos juntamente com os mesários.

§ 1º. Antes da abertura das urnas, os membros da Comissão Eleitoral juntamente com os mesários deverão examinar os votos tomados em separados, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, o que deverá ser registrado em ata.



IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

§ 2º. Após o exame dos votos de que trata o § 1º deste artigo, a Comissão Eleitoral, juntamente com os mesários procederão à apuração dos votos, identificando e registrando o número de votantes, votos atribuídos a cada candidato, os votos nulos e em branco.

SEÇÃO X DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 32. O resultado das eleições será anunciado e publicado pela Comissão Eleitoral de imediato, no site do IPASMA, logo após a apuração dos votos.

Art. 33. Finda a apuração a Comissão Eleitoral proclamará eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

§ 1º. As atas da Comissão Eleitoral e dos Mesários deverão mencionar obrigatoriamente:

I - o dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;

II - o resultado final, especificando-se o número de votantes, votos atribuídos a cada candidato e os votos nulos e em branco;

III - número total de eleitores que votaram;

IV - possíveis impugnações e irregularidades ocorridas no processo de votação; e

V - resultado geral da apuração;

§ 2º. As atas de conclusão dos trabalhos eleitorais deverão ser devidamente assinadas.

Art. 34. Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Acreúna.



IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

§ 1º. O cômputo do tempo de serviço público totalizará o exercício de cargos, empregos e funções na Administração Municipal, excluída a atividade exclusivamente comissionada.

§ 2º. Em caso de prevalecer empate de servidores com o mesmo tempo de serviço público prestado ao Município de Acreúna, será proclamado eleito o candidato que tiver maior idade entre os empatados.

SEÇÃO XI DOS RECURSOS

Art. 35. O prazo para interposição de recurso é de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado do pleito.

§ 1º. Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos e deverá ser dado o prazo de 02 (dois) dias úteis para o candidato prejudicado com o recurso ou para a Comissão Eleitoral, quando o recurso versar sobre os atos desta, apresentar defesa e exercer o direito ao contraditório.

§ 2º. Os recursos serão recebidos pela Comissão Eleitoral que instaurará o processo administrativo competente e encaminhará para deliberação e análise do Conselho Curador do IPASMA.

§ 3º. Os recursos serão endereçados ao Conselho Curador do IPASMA, o qual julgará o recurso no prazo máximo 02 (dois) dias úteis.

§ 4º. A decisão do Conselho Curador do IPASMA deverá ser encaminhada para a Comissão Eleitoral, para a mesma divulgar o resultado final das eleições.

Art. 36. O Presidente da Comissão Eleitoral e o Presidente do Conselho Curador IPASMA deverão comunicar o Prefeito Municipal do resultado final da eleição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da divulgação do resultado final das eleições.

SEÇÃO XII DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO



IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

Art. 37. Após julgamento dos recursos interpostos, ou na ausência destes, após o recebimento do resultado oficial das eleições encaminhado pela Comissão Eleitoral, o Prefeito Municipal de Acreúna homologará o resultado final das eleições.

SEÇÃO XIII

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 38. Será anulada a eleição quando, mediante recurso dirigido ao Conselho Curador do IPASMA, formalizado nos termos deste Regulamento, ficar comprovado:

I - que foi realizada em dia diverso informado no edital da convocação;

II - que foram preteridas formalidades essenciais estabelecidas neste Regulamento e no Edital; e

III - que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regulamento.

Art. 39. Anuladas as eleições outras serão convocadas imediatamente por determinação do Conselho Curador do IPASMA.

SEÇÃO XIV

DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 40. À Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral e as seguintes peças:

I - edital de convocação bem como comprovação de sua publicação;

II - cópia documentos referentes aos registros das candidaturas;

III – comprovante de publicações realizadas;

IV – relação dos segurados em condições de votar;



IPASMA

*INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA*

V - atas de apuração dos votos;

VI - original das impugnações e dos recursos apresentados;

VII – os documentos apresentados nas impugnações e nos recursos;

VIII - comunicações oficiais das decisões da Comissão Eleitoral; e

IX – outros documentos inerentes ao processo eleitoral.

SEÇÃO XV DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 41. A nomeação e a posse serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da homologação do resultado eleitoral.

Parágrafo único. A nomeação e a posse serão realizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 44. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.